



ASSUNTO ADMINISTRATIVO N. 1.095.036

Interessado: Sr. Duil Ferreira Borges - Prefeito de São Francisco de Sales à época

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA |

I – RELATÓRIO

Trata-se de Assunto Administrativo constituído em autos apartados a partir de decisão da Segunda Câmara, proferida no julgamento da Tomada de Contas Especial nº. 875.969, na sessão do dia 07/12/2017, de minha relatoria.

Nos termos do acórdão publicado no "Diário Oficial de Contas - DOC" de 19/12/2017, restou decidido, por unanimidade:

[...]

IX) determinar a intimação do atual prefeito do Município de São Francisco de Sales para que: IX.1) demonstre, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, como é atualmente realizada a destinação de resíduos sólidos no Município, se há estações de tratamento de resíduos e reciclagem; IX.2) demonstre, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a remessa das informações sobre a obra inacabada ao Sistema GeoObras para fins de fiscalização por este Tribunal e de acompanhamento pela sociedade [...].

A referida Tomada de Contas Especial (TCE) foi instaurada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, em cumprimento à determinação desta Corte de Contas, visando apurar a responsabilidade e quantificar o dano decorrente da falta de comprovação da regularidade na aplicação de recursos repassados pela SEMAD – por intermédio da Fundação Estadual de Meio Ambiente -FEAM ao Município de São Francisco Sales, por meio do Convênio n. 08/2005.

O referido termo de convênio teve por objeto a construção de uma Usina de Compostagem de Lixo, a qual não teria sido concluída, sendo, portanto, julgadas irregulares as contas do gestor público, conforme Acórdão constante nas fls. 919/927, vol. 05 da Tomada de Contas Especial nº. 875.969.

Nos termos do mencionado Acórdão determinou-se que o atual Prefeito do Município de São Francisco de Sales demonstrasse, sob pena de multa, o registro da obra inacabada de construção de Usina de Compostagem de Lixo, no sistema GeoObras (alínea “h.2” do Acórdão, fl. 927, vol. 05).

Observa-se que em 06/02/2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Francisco de Sales anexou nova documentação (fls. 936 a 947, vol. 05) com o intento de comprovar o cumprimento da citada determinação.

Em virtude de se tratar de matéria afeta à área de engenharia determinei que a mencionada documentação fosse encaminhada à Primeira Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia - 1ª CFOSE para análise acerca do cumprimento da determinação pelo jurisdicionado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Em 17/03/2020 a mencionada unidade técnica emitiu o relatório constante da peça nº. 38.

Embora tenha o Prefeito Municipal de São Francisco apresentado o preenchimento de questionários relativos às obras inacabadas do referido município, conforme se infere dos documentos juntados às fls. 936/944 (peça nº 35), verifica-se o não cumprimento da determinação que lhe fora imputada no acórdão, às fls. 919/927 da Tomada de Contas Especial nº. 875.969, qual seja, a realização do cadastro das informações sobre obras inacabadas no Sistema GeoObras, para fins de fiscalização por este Tribunal e de acompanhamento pela sociedade, conforme relatado pela 1ª CFOSE, às fls. 1003/1004 (peça nº 35).

Em razão da inobservância à determinação constante do citado Acórdão determinei em 03/06/2020 a constituição de autos apartados, a fim de que seja cobrada multa pelo referido descumprimento.

É o relatório, no essencial.

À Secretaria da 1ª Câmara,

Incluir em pauta.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA Sessão de ____/____/____ _____
--